



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI 03/76

"AUTORIZA A PREFEITURA A EXECUTAR OBRAS CONTRAIR EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras necessárias a Rede de Energia Elétrica na sede do município de Cedro do Abaeté.

Art. 2º- Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo no Valor de até Cr\$934.000,00 (Novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros) pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

§1º- O empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor de uma só vez e deverá ser liberado diretamente ao departamento de águas e energia elétrica de Minas Gerais, DAEE.

§2º- Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura.

Art. 3º- No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:

I- Ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de até (20 anos), através de prestações mensais calculadas pela tabela price, aos juros de dez por cento (10%) ao ano e a taxa de serviço de 2%, também anual e sujeitos as prestações e o valor da dívida a correção monetária mensal, de acordo com os índices de variações das obrigações reajustáveis do tesouro nacional, criados pela Lei N°4.357/64.

II- Ao pagamento de juros de doze por cento ao ano, calculados, sobre cada parcelas devidamente corrigidas do valor mutuado que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos, juros e correção a partir da data das liberações e inclusive durante o período de carência se houver.

III- Ao pagamento de juros moratórios de hum por cento (1%) ao mês, além dos juros contratuais na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo.

IV- Ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V- Ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo departamento de energia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

VI- A remeter à Caixa Econômica mensalmente um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo prefeito municipal;

VII- Ao depósito na agência da Caixa Econômica deste município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como autorizar que o valor das prestações do resgate do empréstimo seja debitado na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item;

VIII- Ao sacar os valores dos saldos por ventura existentes na conta atendida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do empréstimo;

IX- Ao reajustamento das prestações de resgate e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das obrigações reajustáveis do tesouro nacional.

Art. 4º- Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida pela decorrente, poderá a Prefeitura dar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as suas rendas provenientes da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos serviços cujas obras são autorizados nesta Lei, bem como o produto delas cobrados do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadoria é de cinquenta por cento (50%) das cotas do fundo de participação dos municípios que se lhe destinarem.

§1º- Através de procuração a Prefeitura autorizará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos bancos encarregados do pagamento das cotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que conterà poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações, vencidas do empréstimo.

§2º- A Prefeitura fornecerá, quando solicitados, os documentos necessários ou indispensáveis à inclusão dos processos para recebimento das fontes de imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e do Fundo de Participação dos municípios.

§3º- O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da agência deste município, do imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da prefeitura, no caso de inadimplemento desta com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

Parágrafo Único- Ocorrendo à hipótese prevista neste artigo, será responsabilidade da prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art. 6º- Se a prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, do artigo 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o ajustes, as mesmas condições previstas nesta Lei, para a realização do empréstimo no valor autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

Parágrafo Único- O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá também na hipótese de não conclusão das obras no prazo de 1 ano (um ano), dentro da final deverão ser realizadas.

Art. 7º- Os orçamentos municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o Art. 2º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias as amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 8º- Poderá a Prefeitura dispender até Cr\$934.000,00 (Novecentos e Trinta e Quatro Mil Cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no Art. 1º, bem como Cr\$6000,00 (seis mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta Lei autorizado.

Art. 9º- Fica aberto o crédito especial de Cr\$940.000,00 (Novecentos e Quarenta Mil Cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1976, para coberturas das despesas previstas e autorizadas nesta Lei.

Art. 10- A prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta Lei.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrario, mando, pretendo, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 02 de setembro de 1976.

Paulo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Mauricio Guimarães
Secretário